



de

CONTRATO Nº 047/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº015/2023

Contratação de Assessoria Jurídica visando à conclusão de processo judicial em curso com objetivo de retificação dos dados constantes do Mapa Estatístico Municipal/2000, e posterior execução/recuperação de quaisquer valores devidos ao Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, de um lado como Contratante, o Município de Pacatuba/SE e do outro lado como Contratada a empresa RAFAEL SANTOS CATÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA - Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.112.222/0001-48, representada neste ato pela Prefeita Sra. Manuella Almeida Martins Souza, inscrita no CPF sob o nº 007.427.385-07, domiciliada na cidade de Pacatuba, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RAFAEL SANTOS CATÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa Jurídica, inscrita sob o CNPJ nº. 28.036.833/0001-21, com sede à ST SCS QUADRA 6 N° 130-BLOCO A 6 ANDAR - PARTE D1. Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.306.000, representada por seu representante legal o Sr. Rafael Santos Catão, portador da carteira de Identidade RG nº 612.772-1 MB, inscrito no CPF sob o nº 045.819.014-48, domiciliado em Brasília/DF, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, do escritório de advocacia **RSC ADVOCACIA**, conforme proposta anexa, com o objetivo de propiciar judicialmente e extrajudicialmente os interesses desta Prefeitura Municipal, em face da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE e AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, visando à conclusão de processo judicial em curso com objetivo de retificação dos dados constantes do Mapa Estatístico Municipal/2000. A ação visa, ainda, a execução/recuperação de quaisquer valores devidos ao Município.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados, além do período da execução (cumprimento de sentença) dos valores a que o Município tiver direito.

manu



1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

1. Etapa 1 - Planejamento das Atividades: definição da equipe de trabalho que será constituída por profissionais da Prefeitura e da **RSC ADVOCACIA**, além de ser elaborado um plano regendo atividades, prazos e responsabilidades;
2. Etapa 2 – Análise do Processo Judicial de nº 0008501-70.2003.4.05.8500, atualmente em trâmite no Superior Tribunal de Justiça sob o nº 2022/0125422-8: Identificação e apuração de todos os recursos cabíveis e valores passíveis de recuperação em benefício do Município.
3. Etapa 3 – Implantação: O trabalho de implantação será realizado mediante Processo Judicial (propositura/acompanhamento de ação judicial e execução dos créditos apurados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à título de honorário advocatícios, o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita incrementada, obtida em virtude dos serviços prestados pelo escritório proponente, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 015/2023 realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho da Prefeita do Município de Pacatuba/SE, exarado no Processo Licitatório da Inexigibilidade nº 015/2023.

3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 015/2023, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual até trânsito em julgado das medidas judiciais enumeradas na cláusula primeira deste contrato, bem como a devida execução

MMA



(cumprimento de sentença) dos valores a que o Município tiver direito, haja vista tratar-se de contrato de escopo, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 015/2023;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter o CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das cauções sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda,

MAR



- pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
 - i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
 - j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
 - k) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
 - l) Proceder com a devida execução (cumprimento de sentença) dos créditos a que o Município tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 015/2023.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 015/2023, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

9.5 O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando

[Handwritten signature]



o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/SE representando o CONTRATANTE.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/SE para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Pacatuba/SE para este fim, devendo constar a data, e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

27009 – Secretaria Municipal De Finanças
2041 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 15040000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

MAU



R

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

mm



16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

16.7 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionada a geração de benefícios financeiros ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 8% (oito por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor dos advogados CONTRATADOS, a saber, **RAFAEL SANTOS CATÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa Jurídica, inscrita sob o CNPJ nº. 28.036.833/0001-21, com sede à ST SCS QUADRA 6 N° 130-BLOCO A 6 ANDAR - PARTE D1. Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.306.000, por meio do seu sócio **Rafael Santos Catão**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 54.463, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 045.819.014-48.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULÇÃO

18.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 015/2023, constante do Processo Licitatório.

18.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 015/2023, o Parecer Jurídico nº 036/2023 emitido pela Procuradoria Municipal, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

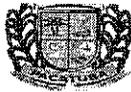
18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pacatuba/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

(Assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 286

[Handwritten signature]

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de PACATUBA/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pacatuba/SE, 16 de fevereiro de 2023.

[Handwritten signature of Manuella Almeida Martins Souza]

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita do Município de Pacatuba/SE
Contratante

[Handwritten signature of Rafael Santos Catão]

**RAFAEL SANTOS CATÃO - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Contratada

Testemunhas

Joane Ferreira Braz Alves
CPF/MF: 000670505-73

Cláudia Honorato de Souza
CPF/MF: 045.848.685-06